



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 27 de julho de 2020.

INSTRUÇÃO Nº 143, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo para acompanhamento da execução do objeto do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.11/2018 a que se refere o processo nº 0391-000495/2017:

I – Israel Aparecido Almeida Teixeira - matrícula nº 166.071-98;

II – Wesley Oliveira Miranda - matrícula nº 215180-4.

Parágrafo Único. Aos servidores referidos nos incisos I e II deste artigo caberá o acompanhamento das ações referentes ao Item 1.2 da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 38/2020 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, Projetos Básicos, bem como outros subsídios necessários à plena execução do Objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 38/2020 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF, conforme o caso;

II – Solicitar e acompanhar as ações referentes à execução do Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 38/2020 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF, expedindo notificações, pareceres, termos de recebimento e documentos afins;

III – Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromissário, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhados necessários;

IV – Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade da execução do referido Termo de Compromisso, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão de Termo de Quitação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

§ 1º Na seleção das empresas que devam ser contratadas pelo compromissário para execução do Objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 38/2020 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF, deve-se avaliar se as atividades constantes da respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE são compatíveis com o que se pretende contratar.

§ 2º Os servidores designados para acompanhar as ações previstas no item 1.2 da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 38/2020 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF deverão manter registro de todos os materiais adquiridos, seu estoque, sua utilização, indicando as ações nas quais foram utilizados e as Unidades de Conservação que foram beneficiadas.

§ 3º Para efeito de registro e controle, as ações a que se referem os incisos I e II deste artigo devem ser executadas com a intermediação da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, no que couber.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS